



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO Nº 323/2021

Dispõe oferta de Educação em atividade não presencial – EducaEmCasa para o calendário escolar 2021, em razão da Pandemia da COVID-19 que impossibilita a oferta de educação presencial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que permanecem vigentes as razões constantes do Decreto nº 295/2020, de 30 de abril de 2020, inclusive havendo prorrogação do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19, conforme Decreto nº 320/2021, de 11 de janeiro de 2021;

Decreta:

Art. 1º Fica determinada a oferta de Educação não presencial – EducaEmCasa para o Calendário Escolar de 2021 aprovado pelo Decreto nº 318/2020, de 21 de dezembro de 2020, por prazo indeterminado, enquanto permanecer as condicionantes de taxa de contaminação e ocupação hospitalar e os indicadores do Programa Minas Consciente a impossibilitar o retorno presencial do ensino regular.

Art.2º Dentro do Programa de oferta de atividades não presenciais – EducaEmCasa, os professores da rede pública municipal, o serviço de Supervisão Escolar, os serviços da administração escolar, o serviço de transporte escolar, atuarão em regime de escala presencial nas escolas, respeitando os princípios do distanciamento social e a ininterrupção do serviço público, devendo cumprir cargas horárias mínimas a serem ajustadas pela Secretaria Municipal de Educação e direção escolar, possibilitando a efetivação do programa Educa EM CASA.

Art. 3º Além das atribuições próprias do cargo, durante o período de educação não presencial ficam incluídas nas atribuições dos professores regentes:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II – Enviar as atividades para conferência, avaliação e validação dos supervisores.

Parágrafo único: o envio deverá ser feito semanalmente via e-mail até a terça-feira anterior à entrega das atividades para os pais.

II – Atender às demandas dos pais por via WhatsApp.

III – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar um relatório (por escrito) descritivo para os pais/responsáveis.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

§ 1º As atividades ficarão arquivadas na escola.

§ 2º O relatório será realizado através de uma ficha avaliativa elaborada pelos supervisores escolares que deverão estar disponíveis em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados feitos, via grupos de WhatsApp, pelo serviço de supervisão e de administração escolar, bem como pelos pais, caso haja dúvidas.

Art.4º Além das atribuições próprias do cargo, durante o período de educação não presencial ficam incluídas nas atribuições do serviço de supervisão escolar:

I – Fazer o levantamento dos alunos da zona urbana e zona rural.

II – Criar Grupos de WhatsApp com os professores para realização de reuniões periódicas;

III – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

IV – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, utilizando grupos de WhatsApp e chamadas de vídeo.

Art. 5º Além das atribuições próprias do cargo, durante o período de educação não presencial ficam incluídas nas atribuições dos secretários escolares:

I – Imprimir e reproduzir as atividades para os alunos, bem como montar os kits de atividades para entrega.

II – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.

III – Organizar a entrada dos pais no estabelecimento escolar, de modo a fazer respeitar todas as medidas de segurança necessárias.

Art. 6º Além das atribuições próprias do cargo, durante o período de educação não presencial ficam incluídas nas atribuições dos motoristas de transporte escolar:

I – Entregar os kits de materiais nos locais de referência para os alunos residentes na zona rural.

II – Recolher as atividades realizadas pelos alunos da zona rural e trazê-las para a escola para serem encaminhadas aos professores para correção e avaliação.

Art. 7º Além das atribuições próprias do cargo, durante o período de educação não presencial ficam incluídas nas atribuições do Diretor Escolar:

I – Organizar e definir o cumprimento das cargas horárias, em regime de escala, prezando pelo cuidado de evitar grandes aglomerações;

II – Participar das reuniões realizadas por grupos de WhatsApp, com todos os profissionais envolvidos no processo.

III - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa Educa EM CASA.

IV – Acompanhar o desenvolvimento do Programa Educa EM CASA e, se necessário for, realizar adaptações.

Art. 8º A operacionalização do processo de educação não presencial compreenderá a seguinte rotina:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

I – A rede municipal de Ensino fará um levantamento dos alunos residentes nas zonas urbana e rural, a fim de garantir o atendimento a todos:

a) Aos alunos residentes na zona rural, as atividades serão entregues nos pontos de referência;

b) Aos alunos residentes na zona urbana, as atividades ficarão disponíveis aos pais e alunos no prédio escolar;

II – Os professores irão elaborar atividades mensais, observando os requisitos dispostos no Art. 3º, incisos I e II;

III – Os supervisores validarão as atividades e liberarão para impressão e reprodução;

IV – As atividades estarão disponíveis aos pais no início de cada mês nos locais previstos no inciso I deste artigo, alíneas “a” e “b”, cuja entrega obedecerá aos horários estabelecidos no anexo II deste Decreto;

V - Os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades dos alunos residentes na zona rural e, a partir da terceira semana, também a avaliação dos professores em relação às atividades realizadas pelos alunos, nos pontos de referência descritos no Anexo I deste Decreto, para que os pais possam ter acesso a elas.

VI – Os professores estarão disponíveis durante todo a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de WhatsApp.

VII – Ao receberem de volta as atividades, os professores corrigi-las-ão e elaborarão um relatório que ficará arquivado na escola.

Art. 9º Deverão ser observados todas as rotinas sanitárias de cuidados previstas no Programa Minas Consciente, em normativas próprias do Município e dos demais órgãos técnicos sanitários como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a 02 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 04 de fevereiro de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **05/02/2021** Edição **2940** de acordo com a Lei n. **986/2012** e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Matrícula nº 0493